



Comércio de Veículos Ltda - Defiro a gratuidade. Recebo os embargos e determino o arrensamento ao processo principal, certificando-se. Intime-se o exequente, doravante embargado, via D.J.E., para impugnação, em 15 (quinze) dias (art. 740 CPC). - ADV: CARLA SURSOCK DE MAATALANI (OAB 110410/SP), PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES (OAB 204993/SP)

Processo 0000496-29.2010.8.26.0115 (115.01.2010.000496) - Desapropriação - Desapropriação - Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp - Ibracon Industria Brasileira de Confeccoes Ltda - Nota de Cartório: "Mandado expedido. Deverá o autor entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento da diligência." - ADV: ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP)

Processo 0000505-49.2014.8.26.0115 - Divórcio Consensual - Dissolução - F. B. de S. S. e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, decretando o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.C, arquivando-se os autos. - ADV: CLEBER BUENO DA SILVA. (OAB 292716/SP)

Processo 0000512-41.2014.8.26.0115 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Defiro a liminar pleiteada, expedindo-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (art. 3º do Decreto Lei nº 911/69). Cientifique-se a devedora de que terá o prazo de cinco dias, a contar da execução da medida, para pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na memória de cálculos juntada com a inicial (art. 3º, §2º, do Decreto Lei nº 911/69). A devedora terá o prazo de quinze dias para contestar, contados da data da execução da liminar (art. 3º, §3º). Deverá o autor entrar em contato como Oficial de Justiça para realização do ato, sob pena de devolução do mandado sem cumprimento. Fica desde já deferida a ordem de arrombamento e reforço policial no caso de resistência ao cumprimento da liminar. - ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 0000513-26.2014.8.26.0115 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Idilia Kenig - Conquanto com as limitações de início do processo, uma vez que ainda não se ouviu a parte contrária, entendo presentes os requisitos legais que autorizam a concessão da liminar, notadamente ante a urgência dos fatos narrados. Assim, determino que a empresa-ré providencie o cavalete e o que mais for necessário para ligação de água na residência da autora, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa-diária a partir de 11º dia, no valor de R\$ 1.000,00. Cite-se, com as advertências legais, ficando a ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. - ADV: SERGIO KENIG (OAB 107335/SP)

Processo 0000524-55.2014.8.26.0115 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil - Presentes os requisitos legais, defiro a liminar requerida. Expeça-se mandado de reintegração do autor na posse do imóvel. Cite-se, com as advertências legais, ficando os réus advertidos do prazo de 15 dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. - ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP)

Processo 0000534-07.2011.8.26.0115 (115.01.2011.000534) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Plaspep Industria e Comercio de Embalagens Ltda - Alterplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda - Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A FALÊNCIA DA RÉ ALTERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, então administrada por seus sócios, Ernaldo Artur de Melo e Thiago Ernaldo de Melo, qualificados às fls. 96, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1. O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado; 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenas para informações sobre eles e protestos; 4. Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5. Nomeio como administrador judicial o Dr. Rolf Milani de Carvalho, OAB/SP nº 84.441, com escritório na Rua Mario Borin, nº 165, Jundiá (SP), devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinie o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 6. Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7. Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 10 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência. P.R.I.C. - ADV: DOUGLAS LUIZ DE MORAES (OAB 192070/SP), ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA (OAB 251563/SP)

Processo 0000543-47.2003.8.26.0115 (115.01.2003.000543) - Separação Consensual - Dissolução - B. G. de A. e outro - Fls. 77/78: Defiro. Após recolhimento da taxa, expeça-se nova carta de sentença como requerido. - ADV: MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR (OAB 289835/SP)

Processo 0000591-20.2014.8.26.0115 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - Vistos. Trata-se de ação de obrigação de não fazer intentada pelo Município de Campo Limpo Paulista contra a Rápido Luxo Campinas Ltda, na qual argüiu, em síntese, que o reajuste unilateralmente operado pela ré nas tarifas de transporte municipal de passageiros é ilegal e desobedece o contrato de concessão firmado com a municipalidade. Com as limitações características de início de processo de cognição, encontram-se presentes os requisitos para a antecipação de tutela conforme teor do art. 461, §3º do CPC: a) relevância do fundamento da demanda, o que constato pelos documentos juntados às fls. 17/58, que demonstram a verossimilhança dos fatos narrados em inicial e notadamente a possibilidade de equívoco por parte da ré na interpretação das cláusulas firmadas; b) justificado receio de ineficácia do provimento final, ou seja, o perigo de se aguardar o transcurso do processo, traduzido nas danosas consequências advindas do considerável reajuste da tarifa de transporte público (de R\$ 1,90 para R\$ 3,00), implicando em claro prejuízo ao interesse público. A tutela deve ser antecipada, mas não mediante o valor de multa sugerido pela Municipalidade (visto que excessivo, ao menos por enquanto) e muito menos com termo inicial retroativo (que transgredir regras mínimas do devido processo legal e ampla defesa). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar à ré Rápido Luxo Campinas Ltda. que restabeleça o valor da tarifa para R\$ 1,90, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00, sem prejuízo da análise de crime de desobediência. No mais, cite-se com as advertências legais. Int. - ADV: DENISE DE CAMPOS FREITAS MURÇA (OAB 123374/SP)

Processo 0000608-27.2012.8.26.0115 (115.01.2012.000608) - Divórcio Litigioso - Dissolução - M. A. dos S. S. - J. S. - Incabível a apresentação de contestação na fase de cumprimento de sentença. Ainda assim, manifeste-se a autora quanto a justificativa apresentada. - ADV: AFONSO BATISTA DE SOUZA (OAB 160476/SP), SIMONE ATIQUÊ BRANCO (OAB 193300/SP)

Processo 0000616-24.2000.8.26.0115 (115.01.2000.000616) - Inventário - Inventário e Partilha - Edite Pena e outro - Reintime-se o inventariante a manifestar-se sobre o despacho retro. No silêncio, arquivem-se os autos. - ADV: AFONSO BATISTA DE SOUZA (OAB 160476/SP)